



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 21 de dezembro de 2021.

Ofício nº 210/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada



05 JUN 2022

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 198/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 477/2021, (Projeto de Lei Complementar nº 38/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 373, de 21 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 21 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, que estabelece a Estrutura Organizacional, Competências, Funções, cargos e as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para disciplinar os critérios objetivos de seleção dos Diretores de Escola, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam:

I- alteradas as redações do art. 29, caput; art. 30, caput e acrescentado o parágrafo único ao art. 29, todos da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, todos referentes ao NÚCLEO DE DIRETORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EMIM;

II- acrescidos os arts. 30-A, 30-B, 30-C, 30-D e 30-E à da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, os quais dispõem sobre:

- a) FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO;
- b) TITULAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA

Parágrafo único. As alterações e acréscimos contidos no caput deste artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

DO NÚCLEO DE DIRETORES DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EMIM

Art. 29. O Núcleo de Diretores de Escolas do Ensino Fundamental e EMIM é composto por 41 (quarenta e uma) Funções Gratificadas de Diretores de Escolas, todas com natureza jurídica técnica e sem relação especial de confiança com o Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de Diretores de Escolas são num total de 41 (quarenta e uma), sendo:



- I- 39 (trinta e nove) para Escolas Municipais - EM - e Escolas Municipais de Ensino Básico – EMEB;
- II- 01 (uma) EMIM – Escola Municipal de Iniciação Musical;
- III- 01 futura EM OU EMEB.

Art. 30. São os pré-requisitos, forma de provimento, natureza jurídica e nível salarial das Funções Gratificadas de Diretores de Escolas do Ensino Fundamental e da EMIM:

- I- pré requisitos: Licenciatura plena em Pedagogia, desde que tenha apostilado no verso do diploma que o curso atende ao disposto no art. 4º, da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e experiência mínima de 05 (cinco) anos no Quadro do Magistério do Município;
Para o Diretor de Escola Municipal de Iniciação Musical, além dos pré-requisitos anteriores, deverá apresentar também licenciatura em música.
- II- forma de Provimento: Processo Seletivo Qualificado, nos termos dos arts. 30-A, 30-B, 30-C, 30-D e 30-E;
- III- natureza Jurídica: Gratificação decorrente do exercício de funções adicionais de ordem técnica e sem relação especial de confiança com o Chefe do Executivo, ou seja, acrescidas ao cargo/emprego público efetivo do servidor, cuja remuneração se dá *pro labore faciendo e proptem labore*, ou seja, enquanto o servidor permanecer na função, com provimento mediante processo seletivo qualificado, nos termos desta Lei. Cessada a causa, cessa o efeito. Não se trata de cargo em comissão ou função de confiança.
- IV- nível Salarial: FG com equivalência a C3.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de Diretores de Escolas do Ensino Fundamental e da EMIM passam a integrar as carreiras vinculadas ao quadro de cargos e/ou empregos públicos permanentes do Magistério Municipal, em que são exigidas como pré-requisitos de acesso à Licenciatura plena em Pedagogia, desde que tenha apostilado no verso do diploma que o curso atende ao disposto no art. 4º da Resolução do CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006.

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 30-A. Os cargos e/ou empregos públicos do Quadro do Magistério Municipal serão providos nos termos da Constituição Federal vigente.

Art. 30-B. A Função Gratificada de Diretor de Escola será provida mediante critério objetivo, por Processo Seletivo Qualificado, que levará em consideração:

- I- aprovação em Prova Objetiva, que será composta por questões relacionadas ao exercício da função, de caráter eliminatório. Poderão prosseguir no processo de provimento da Função Gratificada de Diretor de Escola, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na Prova Objetiva;
- II- comprovação dos requisitos de acesso à função, previstos nesta Lei;
- III- a pontuação obtida na Titulação, conforme art. 30-E desta Lei.



Parágrafo único. A pontuação obtida na Titulação, conforme art. 30-E, será somada à nota da Prova Objetiva para classificação dos candidatos.

Art. 30-C. O Processo Seletivo Qualificado será válido por dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. Os candidatos classificados, poderão ser convocados sempre que houver vaga ociosa para Função Gratificada de Diretor de Escola.

§ 1º O processo de escolha das vagas disponíveis seguirá a ordem de classificação.

§ 2º Perderá a Função Gratificada de Diretor de Escola o servidor que, após ações planejadas e coordenadas de acompanhamento contínuo de seu desempenho na função, for verificado que não possui aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes à Função Gratificada de Diretor de Escola. A avaliação será realizada por intermédio dos seguintes indicadores:

I- comprometimento com o trabalho e com a comunidade escolar: aferido com base no conhecimento e comprometimento com as políticas públicas educacionais, com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, incluindo sua formulação, implementação e atualização, observando, outrossim, o Plano de Gestão da Escola;

II- responsabilidade: relacionada ao cumprimento das atribuições da função, ao atendimento dos prazos e dos resultados dos trabalhos desenvolvidos, em especial, em equipe;

III- capacidade de iniciativa e liderança: relacionada à proatividade e à habilidade de propor ações visando à melhoria de processos e atividades;

IV- eficiência na gestão educacional: capacidade de contribuir para melhoria de resultados no ambiente escolar, executando as atribuições inerentes ao cargo com presteza, qualidade e economicidade na utilização de recursos e tempo e na organização dos espaços físicos;

V- produtividade: relacionada à capacidade de administrar os processos e priorizá-los, conforme grau de relevância, e à dedicação quanto ao cumprimento de metas e qualidade do processo ensino e aprendizagem;

VI- assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade e ao cumprimento da carga horária;

VII- disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e normas vigentes na organização e respeito à hierarquia funcional.

§ 3º O monitoramento da atuação dos Diretores de Escola dar-se-á anualmente, por meio da análise de evidências e registros que comprovem o atendimento dos indicadores previstos nos incisos do parágrafo anterior, e será realizada por uma comissão que atenderá até 10 (dez) escolas e será constituída dos seguintes membros:

I- 01 (um) Supervisor de Ensino;

II- 01 (um) Técnico do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) Técnico do Departamento de Gestão e Logística da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Educação;

V- 01 (um) Membro do Conselho de Escola de cada Unidade Escolar;

a) o mesmo membro poderá participar em até duas comissões.



§ 4º A ineficiência se caracteriza quando o servidor nomeado para a Função Gratificada de Diretor de Escola deixar de cumprir, por dois anos consecutivos, os indicadores que demonstram aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Escola, previstos nesta Lei.

§ 5º A ineficiência a que se refere ao cumprimento de metas e qualidade do processo ensino e aprendizagem, prevista no inciso V do § 2º deste artigo, restará caracterizada apenas quando 51% (cinquenta e um por cento) das demais Unidades Escolares cumpriram as metas estabelecidas.

§ 6º A superação de metas educacionais a serem cumpridas relacionadas a qualidade do processo ensino e aprendizagem, serão analisadas por meio dos resultados obtidos nas avaliações externas, bem como na demonstração de evolução destes resultados.

§ 7º Outras metas poderão ser fixadas pela Secretário Municipal de Educação.

§ 8º A investidura na Função Gratificada de Diretor de Escola será feita nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Franca, seguindo em conformidade com os resultados das etapas do Processo Seletivo Qualificado, após publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.

Art. 30-D. O Servidor poderá ocupar a Função Gratificada por dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A perda da Função Gratificada de Diretor de Escola ou a finalização do período a que se refere o *caput* desse artigo, não impede que o servidor participe de outro Processo Seletivo Qualificado.

DA TITULAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 30-E. A pontuação da titulação será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Dos Títulos		
Pontuação máxima de 50 pontos.		
Títulos	Pontos	Máximo de pontos
Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que a conclusão do curso tenha ocorrido nos últimos 15 anos.	5	20
Diploma de Mestre na área de Educação	10	10
Diploma de Doutor na área da Educação	20	20
Será pontuado o diploma de Mestre e o de Doutor cumulativamente.		



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º e 2º do art. 29; parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expedindo-se os regulamentos que se fizerem necessários.

§ 1º O Núcleo de Diretores de Escolas do Ensino Fundamental, composto pelas Funções Gratificadas de Diretores de Escolas terão vigência por 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Próximo ao vencimento do período especificado no parágrafo anterior, a estrutura definida nesta Lei será reavaliada e, se aprovada a continuidade por lei específica, tornar-se-á definitiva, podendo, se necessário, convocar audiências públicas para oitiva da sociedade e dos servidores públicos envolvidos.

§ 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expedindo-se os regulamentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 21/12/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13